LEI Nº. 6.607 DE 14/06/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS A TÍTULO DE INCENTIVO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas, por intermédio do Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB, autorizado a conceder desconto, a título de incentivo social, sobre o saldo devedor constante do instrumento contratual firmado entre o contratante e o Município de Canoinhas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os contratos firmados através do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, referentes aos lotes adquiridos em loteamentos existentes há mais de 04 (quatro) anos e incidirão sobre o valor constante nos respectivos instrumentos, devidamente corrigidos conforme índices oficiais, dele sendo excluídos juros, multa e taxa de custo operacional.

Art. 2º. O desconto vincula-se ao percentual de parcelas pagas no momento da entrada em vigor desta Lei, nos termos abaixo:

I – Para os contratos com quitação superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para pagamento à vista.

II – Para os contratos com quitação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para o pagamento à vista.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 73CE-C5AF-DBA7-A517

Art. 3º. Os benefícios contidos nesta Lei vigorarão pelo período de 360 dias (trezentos e sessenta dias), podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante recomendação do Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 73CE-C5AF-DBA7-A517

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 73CE-C5AF-DBA7-A517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 15/06/2021 15:14:13 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 15/06/2021 16:26:14 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/73CE-C5AF-DBA7-A517